LEI Nº 44 DE 23 DE AGOSTO DE 1984.

Dispõe sobre a concessão de subvenção social à APMI e ASEMC, desta cidade e adota outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Associação de Proteção a Maternidade e Infância – APMI e Associação dos Servidores Municipais de Corbélia – ASEMC, entidades filantrópicas de fins assistenciais, com sede nesta cidade e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, no valor Global de Cr$ 4.000.000,00 (quadro milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único. O valor global, constante deste artigo, será assim distribuído:

I – Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância – APMI

II - Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para a Associação dos Servidores Municipais de Corbélia – ASEMC.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução da presente lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia,

Em 23 de agosto de 1984

DELSO JOSÉ TRENTIN
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/1169/ta